



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ: 38.522.827/0001-38

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2015 REPETIÇÃO - CARTA CONVITE Nº 02/15

A Câmara Municipal de Morro da Garça, sito à Praça São Sebastião nº 424, centro, em Morro da Garça, Estado de Minas Gerais, faz saber que até o dia 13/03/2015, às 09:00 horas, no Setor de Licitações e Compras, serão recebidos os envelopes “Documentação” e “Proposta de Preço” dos licitantes previamente cadastrados ou não, para a aquisição do objeto do presente **Convite**, processado de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, do tipo menor preço. A licitação será processada no mesmo dia 13/03/2015, às 09:15 horas, devendo ser, observado o seguinte:

1- OBJETO

1.1-A presente Carta Convite tem por objeto:

1.1.1 - a contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica para a Câmara Municipal de Morro da Garça;

1.1.2 – assessoria à Mesa Diretora e às comissões legislativas permanentes, em assuntos relacionados ao trabalho legislativo;

1.1.3 – elaboração de pareceres visando oferecer subsídios, para a análise e deliberação das comissões em relação a proposições e em questões administrativas;

1.1.4 – elaboração de minutas de contratos, editais, pareceres e assessoramento às comissões administrativas;

1.1.5 - atuação na esfera judicial, em primeira instância.

1.2 - A prestação dos serviços deverá ser executada de forma presencial nas reuniões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal e em outras datas, se necessário, de acordo, com agendamento prévio a ser determinado pelo órgão licitante.

1.3 – Além da obrigação prevista no item 1.2 os serviços deverão ser prestados via telefone, e-mail e fax.

2- DO EDITAL

2.1- As impugnações ao ato convocatório da Carta Convite serão recebidas até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, sendo recebidas diretamente no Setor de Licitações e Compras.

2.1.1- A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá sobre a aceitação ou não da impugnação.

2.1.2- Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para abertura dos envelopes, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração do Edital não afetar a formulação da proposta.

2.1.3- Se das impugnações resultar a necessidade de modificar o Edital, a alteração será divulgada aos participantes por escrito.

3 - DOS DOCUMENTOS DESTINADOS A HABILITAÇÃO

3.1- A documentação deverá ser apresentada em envelope fechado, identificado como **N.º01 - Carta Convite n.º 002/2015**, com a seguinte descrição **“Carta Convite nº 002/2015 – DOCUMENTAÇÃO”**, seguida do nome do licitante.

3.2- Poderão participar desta licitação o advogado ou sociedade de advogados que apresentarem suas propostas até o dia supracitado neste edital.

3.3- A habilitação dos licitantes será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:

3.3.1 – Se advogado autônomo:

3.3.2 - Documento de identidade profissional.



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ: 38.522.827/0001-38

3.3.3 - Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; e de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

3.3.4 - Declaração de inexistência de fato impeditivo da habilitação.

3.3.5 - Certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do licitante.

3.3.6 - Certidão de regularidade para com a seguridade social – INSS.

3.3.7 - Certidão de regularidade relativa ao FGTS ou declaração de inexistência de empregados.

3.3.8 - Certidão de regularidade perante a Secretaria da Fazenda Nacional.

3.3.9 - Declarações e ou atestados, de pessoas jurídicas de direito público, que comprove prestação dos serviços constantes do objeto .

3.3.10 - Comprovante de regularidade funcional e financeira junto a OAB (Ordem dos Advogados do Brasil).

3.3.11 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

3.3.2 – Se sociedade de advogados:

3.3.3 - Ato constitutivo, contrato ou compromisso social em vigor, com a última alteração, devidamente registrado na Ordem dos Advogados do Brasil.

3.3.4 - Documento de inscrição no CNPJ.

3.3.5 - Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; e de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

3.3.6 - Declaração de inexistência de fato impeditivo da habilitação.

3.3.7 - Certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do licitante.

3.3.8 - Certidão de regularidade para com a seguridade social – INSS

3.3.9 - Certidão de regularidade relativa ao FGTS ou declaração de inexistência de empregados.

3.3.10 - Certidão de regularidade perante a Secretaria da Fazenda Nacional.

3.3.11 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

3.3.12 - Declarações e ou atestado, de pessoas jurídicas de direito público, que comprove que pelo menos um (1) dos sócios tenha prestados serviços constantes do objeto licitado.

3.3.13 - Comprovante de regularidade funcional e financeira junto a OAB (Ordem dos Advogados do Brasil)

3.3.14 - Prova de inscrição dos componentes da equipe técnica na respectiva entidade profissional competente.

3.3 - Todos os documentos de habilitação deverão ser apresentados em cópia autenticada, ou cópia simples desde que acompanhada dos originais.

3.4- Todos os documentos apresentados através de cópia deverão ser autenticados e aqueles extraídos da internet terão sua autenticidade confirmada pela Comissão de Licitação através da internet, se necessário.

3.5- Caso a sociedade proponente venha ser representada por procurador, deverá conter também a cópia autenticada ou original da procuração concedendo amplos poderes e/ou específicos para assinar a proposta financeira.

3.6- Será inabilitado o licitante de cujo envelope “Documentação” contiver referências ao conteúdo do envelope “Proposta”.

4 - DA PROPOSTA



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ: 38.522.827/0001-38

4.1- A proposta comercial deverá ser apresentada em envelope fechado, identificado como **N.º 02 - Carta Convite n.º 002/015**, com a seguinte descrição **“Carta Convite nº 002/2015 – PROPOSTA”**, seguida do nome do licitante.

4.2 – A proposta comercial será apresentada em uma via, datada e assinada, rubricada em todas as suas páginas, sem rasuras, emendas, entrelinhas e ressalvas, de fácil leitura e compreensão, devendo conter necessariamente:

4.2.1 - descrição clara e detalhada da prestação dos serviços a serem ofertados, em conformidade com o edital;

4.2.2 - o prazo de validade da proposta, que não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da abertura das propostas;

4.2.3 - o prazo para a prestação dos serviços que não poderá ser superior a 31 de dezembro de 2015.

4.2.4 - Preço unitário e global por extenso, em moeda oficial do país, com duas casas de centavos de real, já inclusos os tributos, fretes, seguros e demais encargos.

4.2.5 - Havendo dúvidas na descrição do preço, prevalecerá a descrição por extenso.

4.3. A apresentação das propostas implica na aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

4.4. A proposta deverá atender as exigências do Edital, sendo que, quaisquer inserções em desconformidade com esse, serão tidas e havidas como inexistentes aproveitando-se a proposta no que atender ao instrumento convocatório.

5 - DO JULGAMENTO

5.1- Esta Licitação será processada e julgada pela Comissão de Licitações e Compras, designadas pela Presidente da Câmara Municipal, que poderá ser assessorada por técnicos e/ou especialista.

5.2- No local, data e hora previstos no preâmbulo deste Edital, a Comissão de Licitações e Compras, de posse dos envelopes intitulados “Documentos”, passará, à apreciação do conteúdo dos mesmos, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo as folhas neles contidas, rubricadas uma a uma pelos membros da comissão e pelos licitantes presentes ao ato.

5.3- Finda a fase de habilitação, a Comissão de Licitações e Compras apreciará o conteúdo dos envelopes intitulados “Propostas”, daqueles licitantes julgados habilitados, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, sendo as folhas neles contidas, rubricadas uma a uma pelos membros da comissão e pelos licitantes presentes ao ato.

5.4- O tipo desta Licitação é menor preço global, devendo seu objeto ser adjudicado ao licitante que apresentar a proposta de acordo com o Edital, utilizando-se, portanto, o critério acima mencionado, ressalvados os casos em que, pela avaliação da Administração, devidamente instruída, se enquadre nos textos do artigo 44, parágrafo 3º e artigo 48, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

5.5 - Será julgada inabilitada a Licitante que:

a) deixar de atender a alguma exigência constante neste Edital e seus Anexos;

b) colocar documentos em envelopes trocados; e

c) não apresentar, no prazo definido pela Comissão de Licitações, os eventuais esclarecimentos exigidos.

5.6 - Verificada absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas (empate) e, após obedecido o disposto no art. 3º, §2º da Lei Federal n.º 8.666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio em ato público para o qual todos os licitantes serão convocados, nos termos do art. 45, §2º da Lei Federal n.º 8.666/93.

5.7 - Ao final da(s) sessão(ões), realizada(s) em ato público, será lavrada ata, devidamente assinada por todos os presentes, com a verificação da conformidade de cada proposta ao Edital, julgamento e classificação dos mesmos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ: 38.522.827/0001-38

5.8 - É facultado à Câmara Municipal de Morro da Garça, em qualquer fase da Licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

6 - DA ADJUDICAÇÃO

6.1 - Uma vez homologado o resultado da licitação pela Câmara, será o licitante vencedor convocado, por escrito, com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para a assinatura do contrato.

6.2 - Deixando o adjudicatário de assinar o contrato no prazo fixado, poderá a Câmara Municipal de Morro da Garça, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, convocar os licitantes remanescentes que tiverem sido habilitados, na respectiva ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

7- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1- Os recursos administrativos interpostos pelos licitantes serão analisados pela Comissão de Licitações e Compras, respeitados os prazos e procedimentos previstos na Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

7.2- Não serão acatados recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não credenciados no processo para responder pelo licitante.

8- PENALIDADES

8.1- Sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8.666/93, o licitante vencedor poderá sofrer as seguintes penalidades:

8.1.1 - caso ocorram pequenas irregularidades: advertência;

8.1.2 - descumprimento de obrigação contratual: multa de 1% do valor total do contrato;

8.1.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos; e

8.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

8.2. As multas serão cumulativas com as demais penalidades.

8.3. No caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, ou de ocorrer inadimplência da empresa contratada, o licitante vencedor, se sujeitará as penalidades previstas pelo artigo 81 da Lei Federal 8666/93.

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão efetuados mediante constatação da prestação dos serviços e após a apresentação da respectiva nota fiscal/recibo junto ao setor financeiro da Câmara Municipal, sendo obrigatoriamente realizada mediante cheque nominal.

9.2. O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo (a) contratado (a) mais especificamente no que se refere à habilitação e qualificação exigidas no edital.

10- DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1- Constituirão motivos para a rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:

10.1.1 - razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar, tal conduta, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

10.1.2 - mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;

10.1.3 - descumprimento de qualquer cláusula contratual;

10.1.4 - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ: 38.522.827/0001-38

10.1.5 - por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Câmara;

10.2- A inexecução total ou parcial do contrato, assim como a ineficiência na realização dos serviços ora contratados, ensejarão na rescisão do instrumento com as conseqüências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.3- Ferir o código de ética e disciplina da OAB (Lei 8.906/94)

11- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - Os recursos necessários à realização do objeto ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

3.3.90.36.00.141.00.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física

3.3.90.39.00.15.1.00.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

12- DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1- Fica assegurado à Câmara o direito, em vista de seus interesses, revogar a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou anulá-la por ilegalidade, dando ciência aos participantes, em despacho fundamentado, sem obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores).

12.2- Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

12.3- Aconselha-se a presença do representante de cada empresa licitante, na apresentação da proposta, sobretudo, para dirimir dúvidas.

12.3.1- O não-comparecimento de qualquer dos licitantes participantes às reuniões convocadas pelas Comissões, não impedirá que estas se realizem.

12.3.2. No momento da realização da licitação, se a empresa não estiver representada por sócio com poderes de gerência, a pessoa que o fizer deverá apresentar procuração ou carta de credenciamento.

12.4- Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, complementação, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer documentos.

12.5- Não serão aceitas propostas e documentos via fax-símile ou entregues fora do prazo estipulado.

12.6. As questões não previstas neste Edital serão resolvidas pela Comissão de Licitação e Compras, com base nas normas jurídicas e administrativas aplicáveis e princípios gerais de direito.

12.7. As decisões da Comissão de Licitação e Compras, somente serão consideradas definitivas somente após a homologação da Autoridade Competente.

12.8. Nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8666/93, assiste à Câmara Municipal de Morro da Garça, o direito de revogar ou anular esta Licitação sem que caiba direito à reclamação ou pedido de indenização por parte dos licitantes, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.9- A participação do licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste edital.

12.10- Aplica-se nos casos omissos, o disposto na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

12.11- Fica eleito o Foro da Comarca de Curvelo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente contratação.

12.12- Maiores informações poderão ser obtidas junto ao **Setor de Licitações e Compras**, no endereço da Câmara Municipal de Morro da Garça, na Praça São Sebastião nº 424, centro, em Morro da Garça/MG.



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ: 38.522.827/0001-38

Câmara Municipal de Morro da Garça, 04 de março de 2015.

Wellington Rodrigues de Souza

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ANEXO I

Contrato que entre si fazem a CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA/MG e o ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA OU PROFISSIONAL LIBERAL _____, na forma abaixo:

A Câmara Municipal de Morro da Garça /MG, com sede nesta Cidade, à Praça São Sebastião nº 424, Centro, nesta cidade, representada por sua Presidente, Maria de Fátima Coelho e Castro, doravante denominada CONTRATANTE e (ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ou PROFISSIONAL LIBERAL) _____, com sede na Cidade de _____, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º _____, neste ato representado por _____, advogado, OAB/MG n.º _____, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si, em conformidade com o que foi autorizado no Processo __/2015, mediante o Processo de Licitação n.º ____/2015, justo e contratado o presente, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8.883/94, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1-A presente Carta Convite tem por objeto:

- 1.1.1 - a contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica à Câmara Municipal de Morro da Garça;
- 1.1.2 – assessoria à Mesa Diretora e às comissões legislativas permanentes e temporárias, em assuntos relacionados ao trabalho legislativo;
- 1.1.3 – elaboração de pareceres visando oferecer subsídios, para a análise e deliberação das comissões em relação a proposições e em questões administrativas;
- 1.1.4 – elaboração de minutas de contratos, editais, pareceres e assessoramento às comissões administrativas;
- 1.1.5 - atuação na esfera judicial, em primeira instância.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1 - A prestação dos serviços será executada na forma presencial durante as reuniões ordinárias e extraordinárias na sede da Câmara Municipal de Morro da Garça e outras assim convocadas, com agendamento prévio a ser determinado pelo órgão licitante, por telefone, fac-símile e via internet.

2.1.1 - Além da obrigação prevista no item 1.2 os serviços deverão ser prestados via telefone, e-mail e fax.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO:

3.1. O prazo deste Contrato será de 10 (dez) meses, a contar da data de sua assinatura, vencível em 31 de dezembro de 2015.

3.2. Findo o prazo acima mencionado, considerar-se-á o contrato automaticamente rescindido.

4 – CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO:

4.1. Dá-se ao presente contrato o valor de R\$ _____.

5 – CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE PAGAMENTO:



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ: 38.522.827/0001-38

5.1. Os pagamentos serão efetuados mediante a constatação da prestação dos serviços e após a apresentação da respectiva nota fiscal (se sociedade de advogados) até o dia 5 de cada mês e recibo (se profissional autônomo) junto ao setor financeiro da Câmara Municipal, sendo o mesmo realizado obrigatoriamente mediante cheque nominal.

5.2. O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo(a) contratado(a) mais especificamente no que se refere à habilitação e qualificação exigidas no edital.

5.3. As despesas a serem realizadas no exercício do ano 2015 correrão à conta de _____, do orçamento deste órgão, tendo sido Empenhada pelo Documento n. ° _____ de _____, a importância de R\$ _____ (_____).

6- CLÁUSULA SEXTA – DESPESAS:

6.1. O CONTRATADO arcará com as despesas necessárias à execução do objeto contratado.

Parágrafo único - As despesas com deslocamentos, que se fizerem necessários, fora do município de Morro da Garça/MG, serão discriminados em relatório, acompanhado de comprovantes, e também reembolsadas, mediante prévia autorização do CONTRATANTE.

6.2. Estão computados no preço proposto os tributos incidentes, inclusive o Imposto sobre Serviços (ISS) e o Imposto sobre a Renda (IR), bem como os encargos trabalhistas e previdenciários eventualmente devidos, em decorrência da execução do serviço, a cargo exclusivamente da contratada.

6.3. Quaisquer outras despesas correrão única e exclusivamente por conta da contratada.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

7.2- Encaminhar a Ordem de Serviço à Contratada de acordo com as suas necessidades;

7.3- Fiscalizar a execução do contrato e a qualidade dos serviços;

7.4- Efetuar o pagamento no prazo estabelecido na CLÁUSULA QUINTA deste contrato.

7.5 - Reembolsar a CONTRATADA as despesas previstas na CLÁUSULA SEXTA, devidamente comprovadas, atendidos a forma e o prazo estabelecido naquele dispositivo contratual.

8 – CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

8.2 - prestar satisfatoriamente os serviços de assessoria e consultoria jurídicas demandados pela Câmara Municipal de Morro da Garça/MG;

8.3 - comprovar, para fins de reembolso, as despesas realizadas para a melhor realização dos serviços contratados;

8.4- atuar, quando necessário, na esfera judicial, em primeira instância;

9 – CLÁUSULA NONA - SANÇÕES:

9.1. Salvo regra específica neste Contrato, em caso de inexecução dos serviços, total ou parcial, ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, ficará sujeita as seguintes penalidades:

a) caso ocorram pequenas irregularidades: advertência

b) descumprimento de obrigação contratual: multa de 1% do valor total do contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

e) As multas serão cumulativas com as demais penalidades.

§ 1º – A imposição das penalidades é de competência exclusiva da CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ: 38.522.827/0001-38

§ 2º – A CONTRATADA poderá recorrer da decisão que aplicar qualquer das penalidades previstas nesta cláusula no prazo de 10 (dez) dias após a ciência de sua aplicação.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO:

10.1. Constituem motivos para rescisão contratual:

- a) razões de interesse público; decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar, tal conduta, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
- b) mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- c) descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- d) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
- e) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Câmara.

A inexecução total ou parcial do contrato, assim como a ineficiência na realização dos serviços ora contratados, ensejarão na rescisão do instrumento com as conseqüências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11 – CLÁUSULA ONZE - DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1. A CONTRATANTE, às suas expensas, promoverá a publicação do resumo do presente Contrato em órgão oficial previsto em lei.

12 – CLÁUSULA DOZE - FORO :

12.1. Fica eleito o foro do município de Morro da Garça/MG, para dirimir todas e quaisquer questões deste Contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, a tudo presente.

Morro da Garça/MG, _____ de _____ de 2015.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF n.º

NOME:
CPF n.º



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ: 38.522.827/0001-38

ANEXO II
PROPOSTA DE PREÇOS
REPETIÇÃO CARTA CONVITE - Nº _____/2015

A realizar-se em 13/03/2015, às 09:00hs - Processo nº. 02/2015:

A sociedade ou o profissional liberal mencionado se propõe a prestar serviços à Câmara Municipal de Morro da Garça, pelos preços abaixo assinalados, obedecendo rigorosamente às condições estipuladas no Edital de CARTA-CONVITE nº ____/2015.

Rubrica da sociedade ou do profissional licitante.

VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (R\$)

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS (R\$)

OBSERVAÇÕES:

1) A PROPOSTA deverá:

- Ser preenchida integralmente por processo mecânico ou eletrônico, sem emendas e rasuras;
- Conter os preços em algarismos e por extenso;
- Ser datada e assinada pelo gerente ou procurador.

2) O Proponente se obrigará, mediante devolução da PROPOSTA, a cumprir os termos nela contidos.

3) As duas primeiras vias da PROPOSTA deverão ser devolvidas a este ÓRGÃO, em envelope fechado, com a indicação do seu número e data do encerramento;

4) Esta licitação poderá ser anulada no todo, ou em parte, em conformidade com a legislação vigente.

5) Prazo de execução da Prestação de Serviço: até 31/12/2015.

6) Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Declaramos inteira submissão ao presente termo e à legislação vigente.

Em, ____ de _____ de 2015

SOCIEDADE OU PROFISSIONAL PROPONENTE
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ: 38.522.827/0001-38

ANEXO III
CARTA DE CREDENCIAMENTO À CÂMARA MUNICIPAL DE
MORRO DA GARÇA

Ref.: Edital de CARTA-CONVITE - ____/2015

Assunto: O objeto da presente CARTA-CONVITE é a contratação de serviços técnicos de assessoria e consultoria jurídicas à Câmara Municipal de Morro da Garça, além de eventual atuação na esfera judicial. ____ de ____ de 2015.

Prezados Senhores,

Pelo presente documento, outorgamos ao Sr(a). _____ (nome, qualificação e endereço), portador (a) do RG nº _____, emitido pelo(a) _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, poderes para representar esta sociedade, _____ (razão social e endereço da licitante), CNPJ/MF nº _____, Inscrição Estadual nº _____, nos autos da licitação, em epígrafe, podendo praticar todos os atos necessários e indispensáveis ao bom e fiel desempenho mandato, inclusive, prestar esclarecimentos, formular lances verbais, assinar atas e declarações, visar documentos, interpor recursos e manifestar-se quanto a desistência deste, bem como praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Nome e Cargo do outorgante

Obs1: A Carta de Credenciamento é o documento que comprova a representação legal do outorgante, e deverá ser entregue pelo credenciado, ao Presidente da Comissão de Licitação, juntamente com os envelopes "A" - Documentação de Habilitação, envelope "B" - Proposta de Preços, da licitante.



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ: 38.522.827/0001-38

ANEXO IV

LICITAÇÃO POR CARTA CONVITE - Nº 002/2015

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ART. 7º, XXXIII, DA CR/88

(NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu Representante Legal, Sr(a). _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____ e do CPF nº _____, DECLARA que não atribui a menor de dezoito anos trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos, para fins do disposto no inciso V do art. 27, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 e na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

_____ de _____ de 2015.

.....
(representante legal)

Observação:

- (1) em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.
- (2) emitir em papel que identifique o licitante